

LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

CONSULTA INTERNA Nº 039/2010 - 31/03/2010

Assunto: ITCD

Tema: DBD - Comprovante de pagamento

Exposição/Pergunta:

A nova redação do Decreto nº 43.981/2005, que vigora desde 18/06/2009, diz, em seu art. 31, inciso III, que o contribuinte apresentará a Declaração de Bens e Direitos (DBD) acompanhada do comprovante do pagamento do ITCD.

Isso posto, indaga-se:

- 1 A supressão da expressão "se recolhido" do dispositivo em questão tem o objetivo de tornar impositiva a apresentação do DAE no momento da entrega da DBD?
- 2 Como deverá ser a aplicabilidade deste novo texto? O contribuinte deverá apresentar, anteriormente à avaliação da SEF, o comprovante de pagamento do imposto?
- 3 A lista de documentos a serem apresentados à SEF/MG para homologação da declaração de bens e direitos, constante do sítio da SEF na internet (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/impostos/ITCD/documentos.htm), menciona, no item 3, a "cópia do DAE quitado (Documento de Arrecadação), se for o caso". A expressão "se for o caso" indica que a apresentação de tal documento, no momento da entrega da DBD, é facultativa?

Resposta:

1, 2 e 3 – Conforme item 4.3 da Exposição de Motivos do Decreto nº 45.115/09, que alterou a redação do inciso III do art. 31 do Decreto nº 43.981/05, tal alteração teve por objetivo "excluir a expressão 'se recolhido' e, consequentemente, exigir a apresentação do comprovante de recolhimento do imposto para dar coerência com as demais regras que impõem ao contribuinte o dever de antecipar-se, ou seja, declarar, apurar e recolher o imposto".

Portanto, a Declaração de Bens e Direitos (DBD) deverá, obrigatoriamente, ser entregue pelo contribuinte à Administração Fazendária acompanhada do comprovante do pagamento do ITCD.

Ressalte-se, no entanto, que nada impede que o contribuinte procure a Administração Fazendária, antes de apresentar a DBD e o comprovante de pagamento do imposto, para esclarecer dúvidas guanto ao cálculo do mesmo ou quanto ao preenchimento da declaração.

A expressão "se for o caso", utilizada no sítio da SEF na internet, não aponta para a facultatividade da apresentação do comprovante de pagamento do ITCD, mas apenas indica que há casos (hipóteses de isenção, por exemplo) em que a DBD deverá ser apresentada, mas não haverá imposto a ser recolhido.

Por fim, é importante esclarecer que este conteúdo do site é disponibilizado pela SAIF e não pela SUTRI.

DOLT/SUTRI